

Nº 4

P.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Como V. Ex.^a foy servido recomendar-me que de tudo lhe desse conta: Tenho observado que o rendimento principal que tem esta Provedoria para o pagamento das Tropas que se conservão nesta Capitania, he o contrato do sal, em que está consignado hum cruzado por alqueire em todo o que se vende nesta Villa somente; porem este rendimento, não chega ao pagamento das Tropas; porque a Sua Sustentação segundo o pé em que hoje se achão, importa em vinte e quatro contos sesenta mil, novecentos, e vinte reis. Da certidão junta verá V. Ex.^a o pouco a que chegão os cruzados do sal que aqui se vende, e o pouco que neste anno ha esperanças de render, porque do que athe o presente se tem vendido, que não paSsa o rendimento dos Cruzados, de hum conto e setenta e cinco mil reis, se vê que athe o fim do anno, não pode render a mesma quantia que costumava render em outros annos, porq' não chega ainda a terça parte.

A mim me parece que o rendimento deste sal seria muito mais avultado, se o contrato, o estanque desta Capitania fosse devedido da do Bahia e a rezão he esta: Navegase o sal do porto de Lisboa para a Bahia; e daquella Cidade de tempos a tempos vem para esta Villa huma Sumaca, acaba-se muitas vezes o sal da Sumaca, e como não ha sal para vender não rende o Cruzado, como neste anno se experimentou, e quando chega a vir com elle o Navio, já os moradores das villas desta Costa, nas suas lanxas, o tem mandado conduzir do Rio de Janeiro, e perde-se o interesse do Cruzado, porque, porque como tão somente se paga do que se vende nesta villa, nos outros Portos desta Costa, paSsa sem este emcargos, e não succederia isto assim, segundo me parece se o contratador do sal deste Porto fosse outro, que não o da



Bahia, porque o dito Contratador nunca perde, porque ou o dito Sal se compre aqui ou no Rio, ou na Bahia, sempre se compra a elle,

Sua Magestade que Deos Guarde he que tem o prejuizo porque o sal que he comprado fora deste Porto, não lhe paga cruzado. V. Ex.^a detreminará o que for servido. D.^s G.^e a V. Ex.^a Villa de Santos 18 de Agosto de 1765 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras — D. Luiz etc.

Acompanhava esta Carta huma certidão do rendimento dos cruzados do sal, em que se mostra ter importado no anno de 1763 3:971\$980 mostrase mais ter importado o anno de 1764 4:913\$560 e neste anno de 1765 não ter rendido athe o fim do mez de Agosto do d.^o anno se não a q.^{ta} de 1:075\$100.

N.º 5

I

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Hé muito notavel a summa pobreza a que se achão reduzidos a mayor parte dos habitantes desta Villa, constando-me que a esta porpoção, succede o mesmo nas outras terras desta Capitania: Elles se achão faltos de todo o neceSsario, para as comodidades da vida, athe do proprio sustento, porque quaze todo lhe vem de fora, nascendo esta mizeria da negligencia com que estão vendo, e conservando ao pé das suas cazas, largas campinas, todas cubertas de Arvoredo, e espeSsa matta, sem utilidade alguma: Se não fosse o pequeno Cabedal que aqui despendem os Soldados desta pouca Tropa paga, que se conserva, e a neceSsidade que obriga aos habitadores de Serra aSsima, a deserem a este Porto, para se proverem de alguns alqueires de sal, que de mezes a mezes transportão alguns pequenos Navios, já de todo estaria despovoada.

Os seus edeficios ainda mostram em parte, a riqueza que tiverão os seus antepaSsados, no tempo em q' o Ouro das

